

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2912.02/2025 - SMTc - PROCESSO Nº 2912.02/2025 - SMTc

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAESTRO DE MÚSICA PARA ATUAR COMO REGENTE DA BANDA MUSICAL, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CEARÁ.

O **MUNICÍPIO DE FORTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, com sede na Rua Cícero Teixeira, s/n, Loja 37, Shopping Minibox, nº 678, Bairro Centro – Fortim/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.050.756/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Sra. **ALICE MARIA FURTADO SOUZA**, inscrito sob o CPF de nº 363.026.353-49, por intermédio do Agente de Contratação, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima referido:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para fornecimento dos itens, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim, atendendo ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

O vencedor deste processo para sacramentar a contratação pretendida foi o Sr. **ADRIANO PORCIANO VIRGINIO**, inscrito no CPF nº 626.629.963-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Aldenor Porto, nº 31, Bairro Nossa Senhora de Fatima, CEP: 62.800-000, Aracati/CE, que apresentou o **MENOR PREÇO** entre as propostas apresentadas, no valor global de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, as quais seguem anexas às cotações, apresentando preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dada publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

O serviço disponibilizado pela pessoa física/jurídica supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamento previstos no art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que tenha a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que se encontra atendido o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos

nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Resta consignado que o Sr. **ADRIANO PORCIANO VIRGINIO**, inscrito no CPF nº 626.629.963-15, demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e técnica.

5. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do exposto, inobstante o interesse em contratar o referido proponente, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, após análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa da Secretária de Saúde nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Fortim/CE, 07 de janeiro de 2026


AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Agente de Contratação